



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 013/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
CARTA CONVITE Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE WANDERLEY E A EMPRESA
ROBERTO SALDANHA VASCO JUNIOR ME.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY – ESTADO DA BAHIA, ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.079.370/0001-86, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley/BA, neste ato representado pelo seu presidente o Sr **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileira, casado, portadora do RG nº 2212682433 SSP/BA, inscrito no CPF nº 020.887.185-32, residente e domiciliado na Avenida Isaias Silva, 624, Wanderley, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CTN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.071.664/001-81, estabelecida à Rua Nossa Senhora de Fatima, 770, Cristópolis - BA, neste ato representada por Sr. João Chrisostomo da Silva Sobrinho, cadastrado no CPF sob nº 126.459.315-53, RG nº 222836253 SSP/BA, residente e domiciliado em Rua Nossa Senhora de Fatima, 770, Cristópolis - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Este contrato é decorrente do processo licitatório nº. 001/2023, gerado pela Carta Convite nº. 001/2023, que faz parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato, Contratação de Empresa em Serviço de Engenharia para Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Wanderley-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DÃ OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I – Entregar com pontualidade os serviços contratados;
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal encarregado do recebimento dos bens, objeto deste contrato;
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para participar de licitação;
- V – Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
- VI – Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução do presente projeto;

Derivaldo de Andrade Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

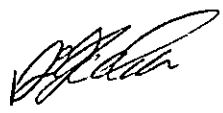


- VII – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as por obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no projeto básico.
- VII – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho brigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- IX – Apresentar a anotação de responsabilidade técnica de execução (ART) no início dos serviços;
- X – Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o transito de veículos e pedestres;
- XI – Providenciar a instalação de placas, antes do início das obras, de acordo com, o modelo fornecido pelo órgão competente (caso seja solicitado).

2.2 - Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Wanderley, mediante autorização dos serviços a serem prestados pelo departamento de finanças.
- 3.2 - A Contratada ficará obrigada a substituir às suas expensas dos serviços prestados que vierem a ser recusados em virtude de desconformidade com as condições descritas no item anterior, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.3 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços cuja validade mínima será de 01 (um) ano, obrigando-se a substituí-los ou complementá-los quando apresentarem avarias ou estiverem em desacordo com o item 3.1 deste instrumento contratual.
- 3.4 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar o serviço prestado, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 3.5 - Os serviços deverão ser prestados pela licitante contratada sob a forma de empreitada global, a partir do Projeto Básico, atendendo as normas técnicas e de segurança do sistema CONFEA/CREA, e com estrita observância aos prazos e condições do cronograma físico-financeiro.




Leonildo de Andrade Silva





**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 30/05/2023 16:31:39
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80005e4f0-3333-4238-939b-da27399e355d

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O valor global para prestação do serviço será de até R\$ **165.347,87 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos)** resultantes da proposta de preços apresentada na licitação Carta Convite Nº. 001/2023, da qual a contratada foi vencedora.
- 4.2 - O pagamento dar-se-á após a entrega dos bens solicitados, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado para fiscalizar a entrega.
- 4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.4 - A critério da Câmara poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 4.5 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1 - O prazo do contrato será de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, será feito mediante a assinatura de termo aditivo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 - As despesas deste contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	01.01.000	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	2.001	Gerenciamento Ações da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3390.39.00.00 4490.51.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento dos bens, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 7.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

de Anselmo Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 - As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal, em virtude dos atos ilícitos praticados.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pelo presidente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Câmara Municipal no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Câmara ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato, na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Contrato vigorará no período de 30 de março de 2023 até 30 de julho de 2023 conforme estipulado na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

10.1 – Será gestor do presente contrato o Sr. **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, **ou quem vier a substituí-lo**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

Derivaldo José da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 30/05/2023 16:31:39
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8005e4f0-3333-4238-939b-da27399e355d

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Wanderley, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Wanderley - BA, 30 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
CNPJ N°. 63.079.370/0001/86
Derivaldo José da Silva
Contratante

CTN CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 16.071.664/0001-81
João Chrisostomo da Silva Sobrinho
CPF nº 126.459.315-53

TESTEMUNHAS:

01 - Gilvanildo Martins dos Santos
CPF N°. 004.422.195-98

02 - Bernardo de Andrade Silva
CPF N°. 019.039.285-16